



§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto neste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.644, de 15 de maio de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 25 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 898/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular, **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, no período de 24/07/2023 a 22/08/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 899/ 2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ISABELA FERREIRA DA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA**, no período de 31/07/2023 a 14/08/2023, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO CONJUNTA COMSEA/SADHPD Nº 01 DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** e a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.

CONSIDERANDO os princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, da participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo e o princípio da transparência dos programas e das ações.

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas que norteiam as ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT, com a atribuição de discutir e formular políticas de segurança alimentar e nutricional no Município de Cuiabá, visando fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de Saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT terá como tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT abordará três Eixos:

EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

I – Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN, em âmbito nacional e internacional.

II – Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

III – Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má-nutrição com Comida de Verdade.

EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA:

I – Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a todas as pessoas.

II – Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do SISAN, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

III – Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

EIXO 3 – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

I – Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN.

II – Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

III – Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

Art. 4º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT realizar-se-á de forma presencial, no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

Art. 5º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e composta preferencialmente na proporcionalidade de 2/3 sociedade civil e 1/3 do governo, entre os(as) conselheiros(as) do COMSEA da Gestão 2021-2023 será responsável pela organização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá-MT.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT a Secretaria Executiva do COMSEA, todos os setores vinculados à SADHPD e colaboradores eventuais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA